SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA-PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA 017.001248/2026-56

Diante da SSA (2537700), aliada às peculiaridades, à baixa complexidade e ao valor global estimado do objeto, entendo estarem supridas as providências relativas à etapa do planejamento, uma vez que a necessidade, as alternativas e os resultados a serem alcançados, em que pese a singeleza da justificativa, já se fazem presentes nos autos.

Isto posto, aliados à faculdade prevista no art. 72, incisos I e III, da Lei n.º 14.133/2021, concluo que, em princípio, não é o caso de o processo ser instruído com estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico, projeto executivo e parecer jurídico.

Portanto, decido pelo prosseguimento da instrução mediante a consideração da estimativa indicada no Relatório de Pesquisas de Preços (2552641), e ainda da juntada da Ordenação de Despesas, esta última com base no art. 75, II, da Lei já indicada, tudo visando a posterior submissão à Alta Administração do Crea-PR, a quem compete de fato decidir sobre a continuidade da contratação pretendida.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Luis Marangoni**, **Gerente**, em 09/09/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **2552885** e o código CRC **7E3B9A3A**.

Processo SEI! nº 017.001248/2026-56 Documento nº 2552885